



Calçadas em Blumenau

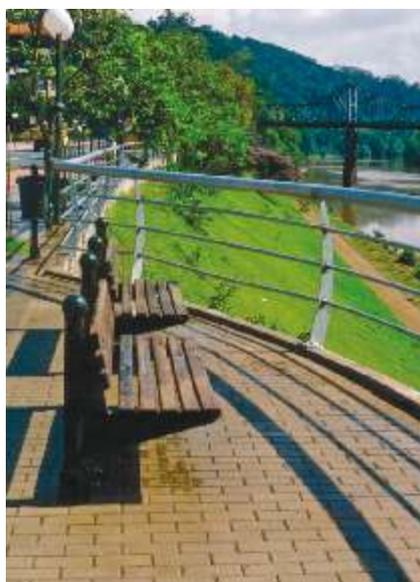
Construa ou reforme
de maneira correta



PREFEITURA DE
BLUMENAU

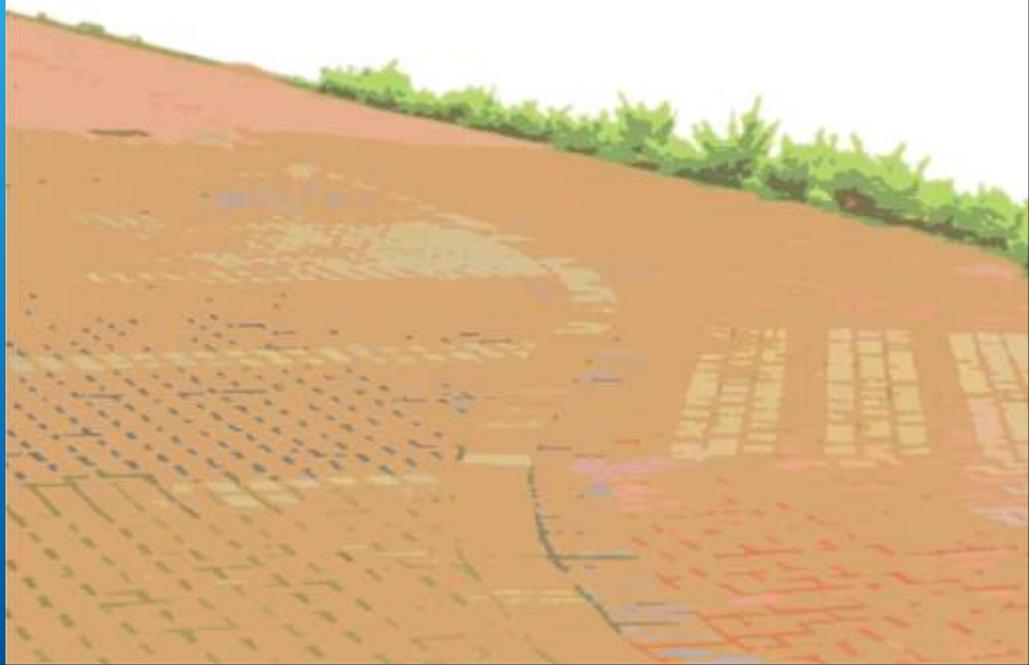


PREFEITURA DE
BLUMENAU



Índice

Apresentação	5
Como estão as calçadas/passeios	6
Livre acessibilidade	7
Dimensionamento básico	8
Pessoas com dificuldade de locomoção	8
Dimensões básicas da cadeira de rodas	9
Vias públicas	10
Calçadas	11
Acessibilidade	11
Largura adequada	12
Qualidade espacial	12
Segurança	12
Continuidade	12
Espaço de sociabilização	12
Dicas para construir o sua calçada	14
Materiais	14
Dicas gerais	16
Especificação para o plantio de árvores	18
Espécies recomendadas	19
Distâncias para o plantio	19
Piso tátil	20
Calçada com largura inferior a 1,60 m.	22
Calçada com largura entre 1,60 m. e 2,00 m.	23
Responsabilidade	26
Leis e Decretos	26
Lei Complementar 550/2005	27
Normas técnicas	31
Mais informações	31



Apresentação

O pedestre hoje, em Blumenau, enfrenta inúmeras dificuldades de locomoção, em consequência da grande falta de calçadas/passeios adequados e condições de acessibilidade. Estima-se que 300 mil viagens sejam realizadas, diariamente, das quais aproximadamente 100 mil deslocamentos são feitos a pé. A todas essas pessoas deve ser garantido o direito de ir e vir com liberdade, independência e segurança.

A fim de atender a esse direito, a SEPLAN - Secretaria de Planejamento Urbano lança o programa **"Calçadas em Blumenau"**, para conscientizar e mobilizar instituições, dirigentes de associações, moradores, comerciantes, locatários, profissionais da área de arquitetura, engenharia, urbanismo, proprietários e demais responsáveis pelos imóveis para a construção e reforma de suas calçadas.

A Prefeitura de Blumenau, em conjunto com alguns lindeiros, já começou o trabalho de reurbanização e recuperação de nossas calçadas. Seja você mais um participante desse programa, e entre em contato conosco para tirar suas dúvidas sobre a construção das calçadas. A colaboração e a responsabilidade de todos é imprescindível para o sucesso do programa. Garanta o seu simples direito de andar.

Ou você prefere continuar andando e olhando para baixo?

Observe nossa cidade, construa e arrume seu passeio!



Como estão as calçadas/passeios

Sabemos que a calçada se destina à circulação de pessoas, implantação de mobiliário urbano, vegetação, sinalização e outros fins, garantindo o deslocamento de qualquer pessoa, independentemente da limitação de mobilidade ou de percepção.

Seguindo esses atributos de acessibilidade, pudemos comparar e diagnosticar o precário estado das calçadas em nossa cidade. Diversos problemas foram constatados como o uso de materiais inadequados, falta de padrão para uma mesma rua, buracos, pisos escorregadios, irregularidades, degraus, desníveis acentuados em entradas de veículos, raízes de árvores expostas, piso solto, etc.

A boa conservação e construção de novas calçadas também depende de você; cada parte deve ser responsável pelas suas atribuições. Entre em contato com a Prefeitura de Blumenau e consulte-nos sobre a melhor maneira de executar sua calçada.



Errado: degraus e desníveis acentuados em entradas de veículos



Certo:
arborização adequada e dimensões dentro dos padrões

Livre acessibilidade

A premissa de uma mobilidade urbana sustentável, motivada por uma política pública preocupada com a integração entre os cidadãos desse ambiente, possibilita qualidade de vida e bem-estar para a população.

A qualidade e recuperação das calçadas como uma estruturação urbana e turística permite um maior desenvolvimento econômico e um atrativo para quem dela usufrui, difundindo e valorizando todo o espaço, como pontos turísticos, patrimônio histórico, praças, etc.

Preocupados com essa estruturação, devemos analisar o estado atual das calçadas de nossa cidade, visto sob essa ótica. A atual situação das calçadas, principalmente no centro urbano de Blumenau, Rua XV de Novembro, Rua Floriano Peixoto e Av. Presidente Castelo Branco reflete o bom exemplo de revitalização e todo o ambiente nele envolvido.

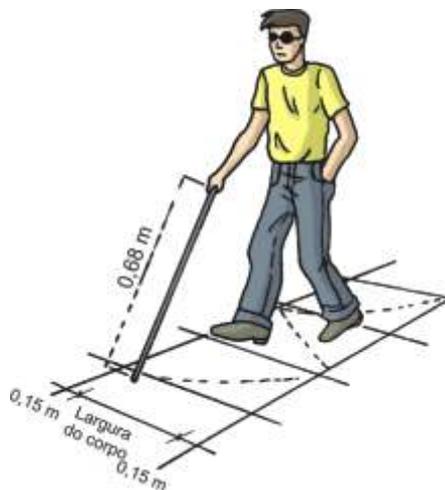
A ascensão econômica, a preservação de imóveis históricos e a qualidade oferecida para o cidadão foram levados em consideração antes desse programa, e o resultado foi comprovado na implantação desses projetos.



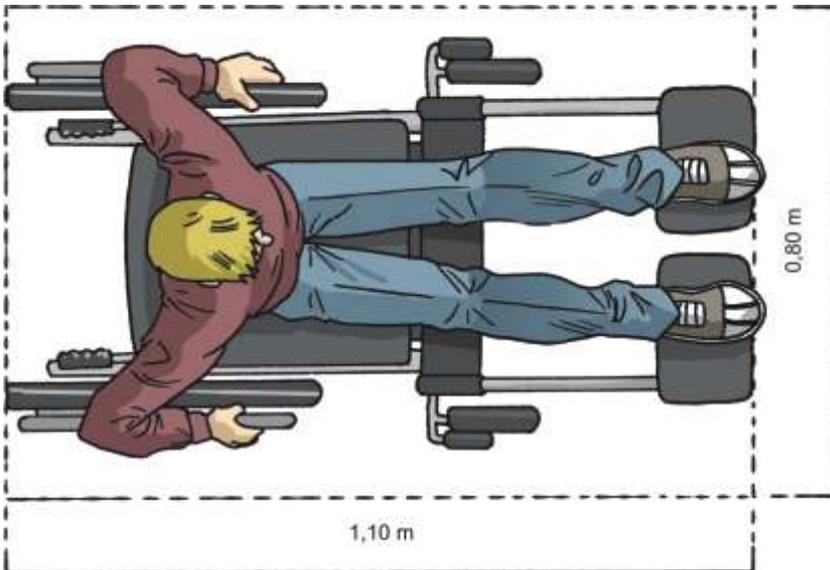
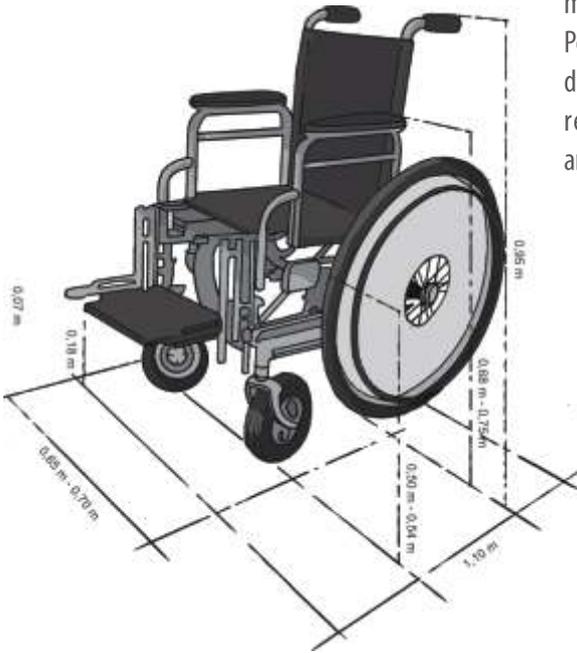
Mobilidade urbana: Ações ligadas à integração e à qualificação da circulação e do transporte, essenciais para garantir melhores condições de deslocamento de pessoas e mercadorias. O tratamento da mobilidade pode ser entendido como função pública destinada a garantir acessibilidade para todos, exigindo a obediência às normas e prioridades às quais respondem às diferentes necessidades de deslocamentos.

Dimensionamento básico: Na concepção de projetos arquitetônicos e urbanísticos, assim como no desenho de mobiliários, é importante considerar as diferentes potencialidades e limitações do homem. As orientações a seguir referem-se a alguns padrões adotados para atender à diversidade humana, e os casos específicos devem ser analisados particularmente.

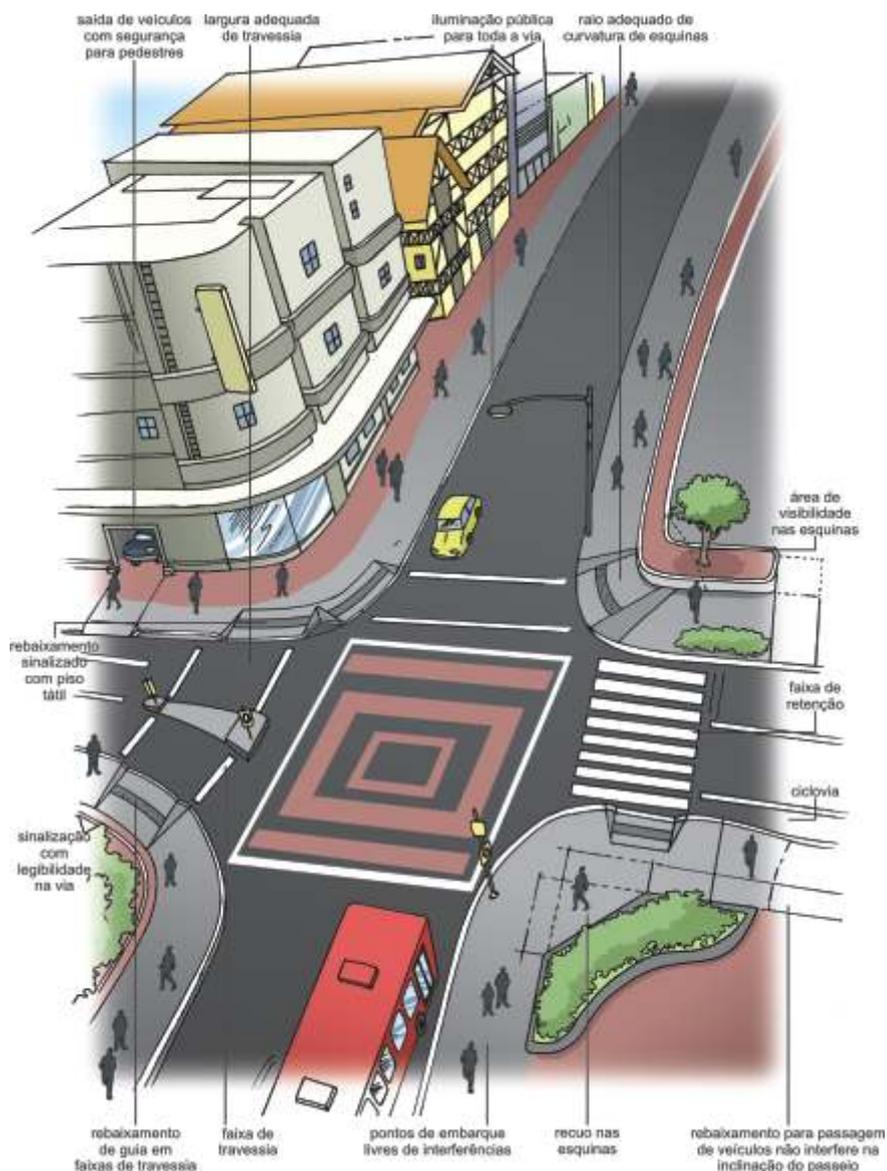
Pessoas com dificuldade de locomoção: Se movem, em geral, com a ajuda de equipamentos auxiliares: bengalas, muletas, andadores, cadeiras de rodas ou até mesmo com a ajuda de cães especialmente treinados, no caso de pessoas cegas. Portanto, é necessário considerar o espaço de circulação dessas pessoas, juntamente com os equipamentos que as acompanham. Observe como essas dimensões variam conforme o apoio utilizado.



Dimensões básicas da cadeira de rodas: O módulo de projeção da cadeira de rodas é o espaço mínimo necessário para a mobilidade do usuário. Portanto, essas dimensões devem ser usadas como referência em projetos arquitetônicos e urbanísticos.



Vias públicas: Os espaços públicos e vias urbanas acolhem as mais variadas atividades da sociedade, de um simples caminhar matinal a manifestações coletivas artísticas ou políticas; do tráfego de automóveis, ônibus, motos, bicicletas e pedestres, aos serviços de manutenção exercidos por concessionárias de serviços públicos. Nesse espaço de multiplicidades se conformam e se constroem as cidades, expressão da cultura da sociedade sobre o território.



Calçadas/passeio: A calçada é parte integrante do sistema da via pública. Destina-se à circulação de pessoas, bem como à implantação de mobiliário urbano, vegetação, sinalização e outros fins, propiciando um ambiente seguro para a mobilidade. A calçada está em nível diferente do da faixa de tráfego, com a qual faz fronteira, separando, assim, os espaços ocupados por veículos e pedestres. Ela deve garantir o deslocamento de qualquer pessoa, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou de percepção, com autonomia e segurança, pela via pública, atendendo a alguns atributos.

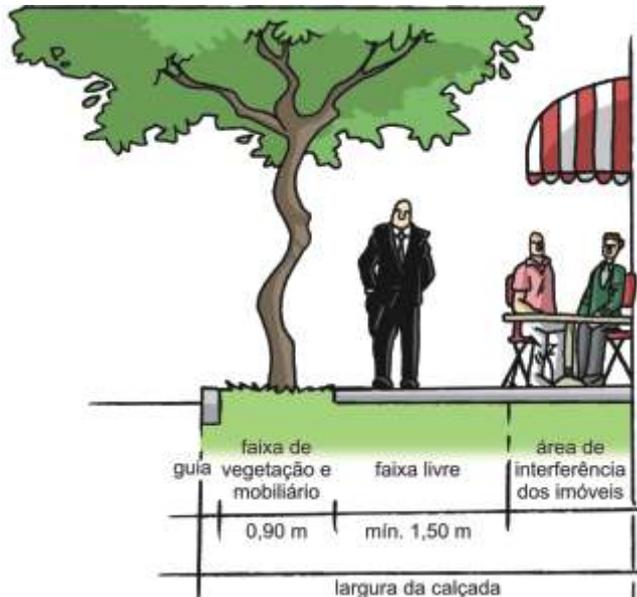


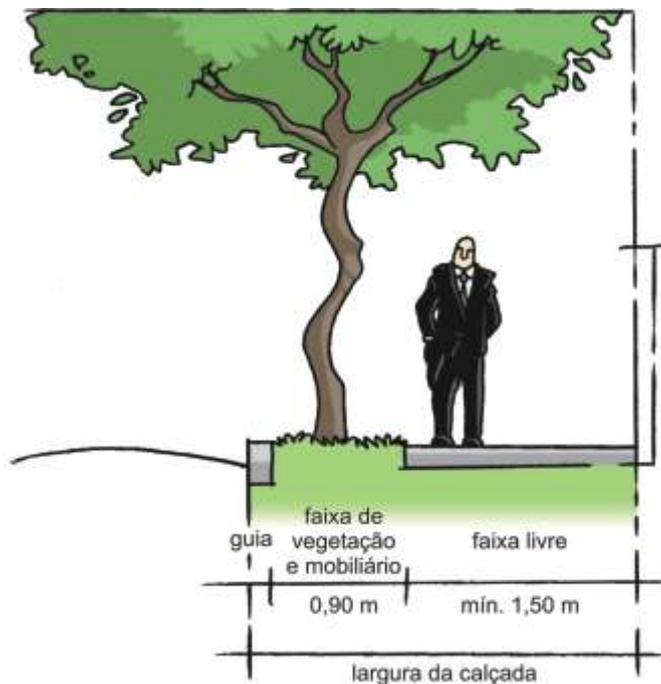
faixa de mobiliário

faixa livre

faixa de acesso aos imóveis

Acessibilidade - As calçadas e passeios devem assegurar a completa mobilidade dos usuários, especialmente das pessoas com dificuldade de locomoção.





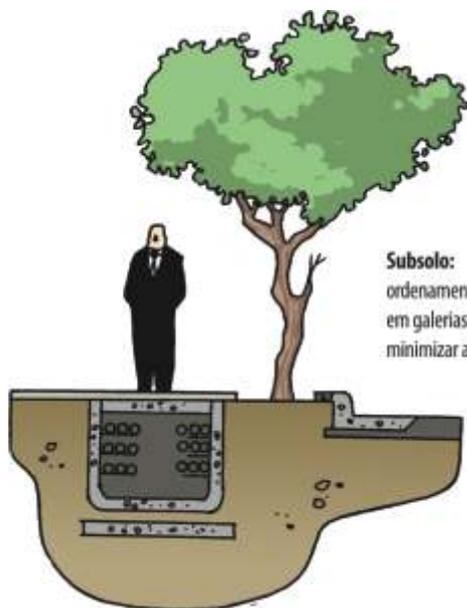
Largura adequada - Deve atender às dimensões necessárias na faixa livre de circulação (largura mínima recomendada de 1,50 m) e ser projetada para acomodar o maior número possível de pessoas andando simultaneamente.

Qualidade espacial - Caracterizar o entorno e o conjunto das vias com identidade e qualidade no espaço.

Segurança - Propiciar segurança e tranquilidade ao ato de caminhar.

Continuidade - A calçada deve ser uma rota acessível ao usuário, caminho contínuo e facilmente perceptível, resguardando, sempre, seus aspectos estéticos e harmônicos.

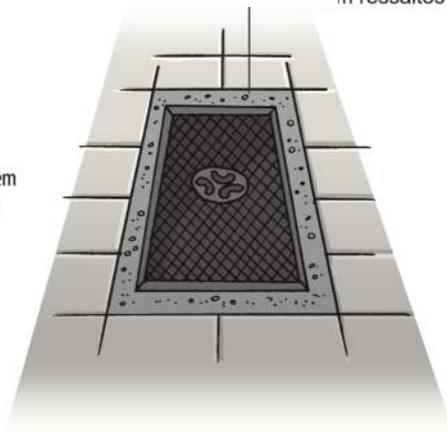
Espaço de sociabilização - Deve oferecer espaços de encontro entre as pessoas para a interação social na área pública.



Subsolo:
ordenamento das instalações de infra-estrutura em galerias técnicas é fundamental para minimizar a interferência nas calçadas.

nates
concreto
em ressaltos

Subsolo:
tampa nivelada, sem
ressaltos ou juntas
de dilatação.



Nas obras de infraestrutura que exijam quebra da calçada, as faixas livres de circulação devem ser refeitas em toda a sua largura, não sendo admitidas emendas longitudinais no acabamento. Emendas transversais, quando necessárias, devem ser perpendiculares ao sentido do caminho.



As juntas de dilatação, grelhas e eventuais frestas existentes devem possuir entre elas vãos máximos de 1,5 cm, locados transversalmente ao sentido do caminho.



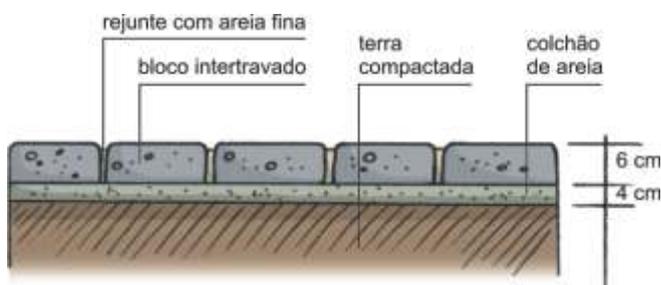
As tampas e grelhas devem ser niveladas pelo piso da calçada, sendo os ressaltos ou juntas de dilatação embutidos no piso, transversalmente ao sentido do caminho.

Dicas para construir a sua calçada

Materiais - Qualidade, durabilidade e facilidade de reposição são propriedades exigidas dos materiais especificados para as calçadas/passeios. Além dessas características, é importante considerar os aspectos estéticos, reforçando a linguagem e o conceito dos projetos de reurbanização e manutenção das vias.

Para a pavimentação das faixas livres de circulação, que constituem rotas acessíveis, contínuas e desobstruídas de interferências, são recomendados os seguintes materiais:

1 Paver



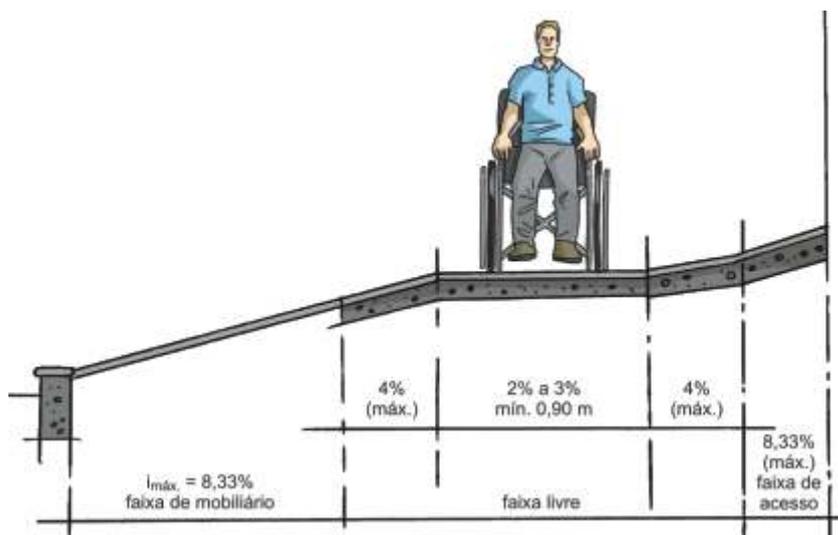
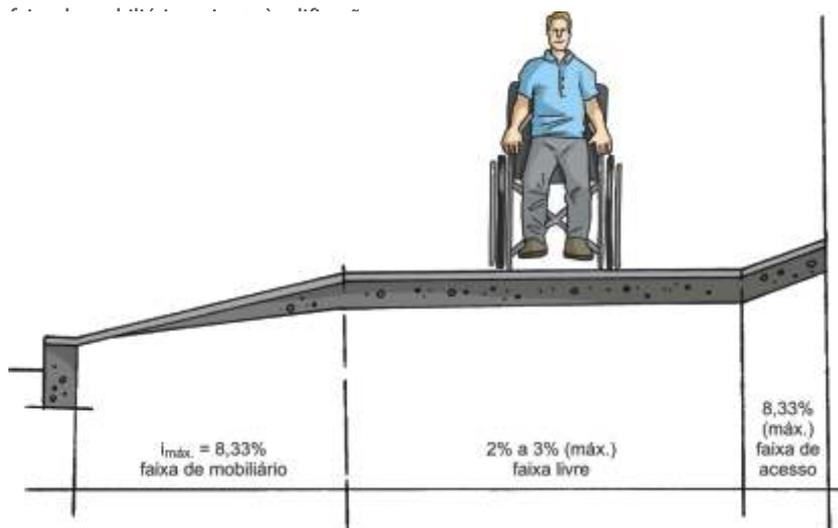
2 Concreto pré-moldado



3 Concreto desempenado "in loco"



Em situações topográficas atípicas ou em considerações pré-existentes, que não são passíveis de retificação, a faixa livre deverá continuar com 3% de inclinação transversal, sendo que as diferenças necessárias deverão ser acomodadas na



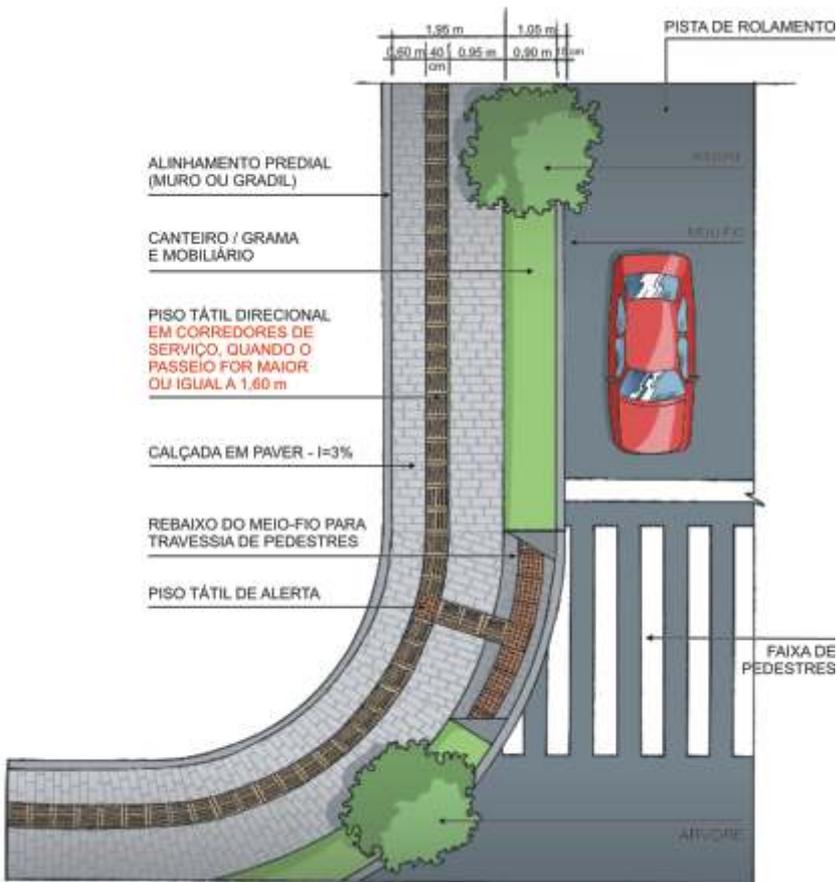
Dicas gerais:

- ✓ Utilize guias de concreto com 1 m de comprimento, 0,40 m de largura e 0,20 m de altura.
- ✓ A inclinação transversal dos passeios deverá ser de no mínimo 1% e máximo de 3%, segundo norma da ABNT (NBR9050/94).
- ✓ As calçadas/passeios deverão ser contínuos e sem mudanças abruptas de nível ou inclinação.
- ✓ As águas pluviais deverão ser direcionadas através de condutores, nunca por cima da calçada.
- ✓ Desníveis entre a calçada e o terreno lindeiro deverão ser solucionados dentro do terreno e nunca na calçada, com degraus ou rampas que possam interromper a livre acessibilidade dos passeios.
- ✓ As tampas das caixas de inspeção e visita devem estar niveladas com o piso.
- ✓ A área de esquina deverá ser preferencialmente livre de obstáculos entre a guia e a fachada das edificações. A necessidade de equipamentos urbanos deve ser prevista na faixa a eles destinada.
- ✓ Os rebaixos de veículos e pedestres deverão ser previstos junto à faixa de mobiliário, não interferindo na circulação.
- ✓ Divida a calçada em:
 - 1) Faixa de caminhabilidade com acesso sempre livre.
 - 2) Faixa disponível para mobiliário urbano, árvores e outros afins.
 - 3) Faixa de acesso aos imóveis.
- ✓ Rebaixo de veículos - O que diz a lei

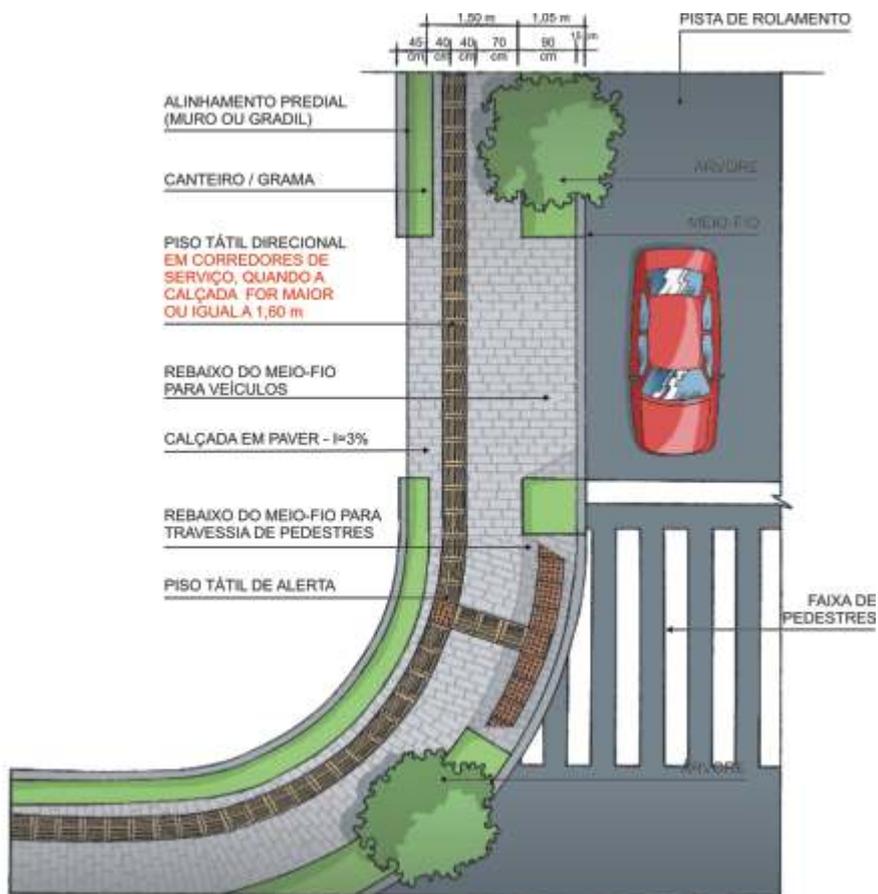
... Poderá ser rebaixado até 50% da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10 m, que poderão utilizar o rebaixo de até 5 m.

✓ ... A largura máxima permitida é de 10 m para cada rebaixo, exceto em casos especiais, em que poderá ser autorizado um rebaixo maior para veículos de carga maior que 4.000 kg e ônibus.

Consulte a Prefeitura.

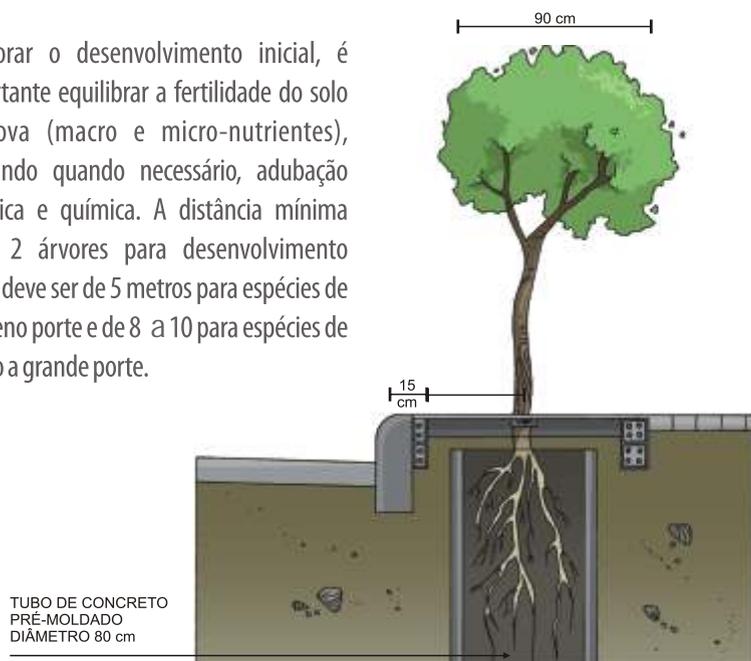


Padrão: calçada em corredores de serviço e áreas comerciais com largura superior a 2 metros.



Especificação de Plantio - Para o plantio de árvores, deverá ser previsto um canteiro específico. Para aumentar a probabilidade de sobrevivência, recomenda-se o uso de mudas com porte superior a 2,50m. É aconselhável também, que estas não possuam ramos laterais abaixo de 1,80m. Deverá ser fincado junto a muda uma estaca (tutor) onde a muda será fixada, a fim de propiciar um desenvolvimento do fuste mais retilíneo, devendo permanecer até que a muda possua sistema radicular e fuste suficiente para se manter sozinha. As covas devem ter diâmetro mínimo e profundidade de 80cm. No plantio, para

melhorar o desenvolvimento inicial, é importante equilibrar a fertilidade do solo da cova (macro e micro-nutrientes), utilizando quando necessário, adubação orgânica e química. A distância mínima entre 2 árvores para desenvolvimento pleno deve ser de 5 metros para espécies de pequeno porte e de 8 a 10 para espécies de médio a grande porte.



Espécies recomendadas

Casos onde não haja interferência de fiação aérea:

Quaresmeira, Manacá-da-serra, Pata-de-vaca, Ipê-amarelo, Ipê-branco, Ipê-roxo, Coqueiro-jerivá, Sibipiruna, Pau-brasil, Oiti, Jacarandá-mimoso, Fedegoso, Chuva-de-ouro, Aroeira salsa, Escova-de-garrafa, Jacarandá.

Casos onde haja interferência de fiação aérea:

Quaresmeira, Manacá-da-serra, Pata-de-vaca, Grevílea-anã, Extremosa, Manduirana, Escova-de-garrafa, Aroeira salsa.

Durante os 20 primeiros dias é importante que a muda seja regada abundantemente para facilitar a fixação das raízes. Consulte a FAEMA para orientação.

Distâncias para o plantio:

De 5 em 5 metros - árvores de pequeno porte.

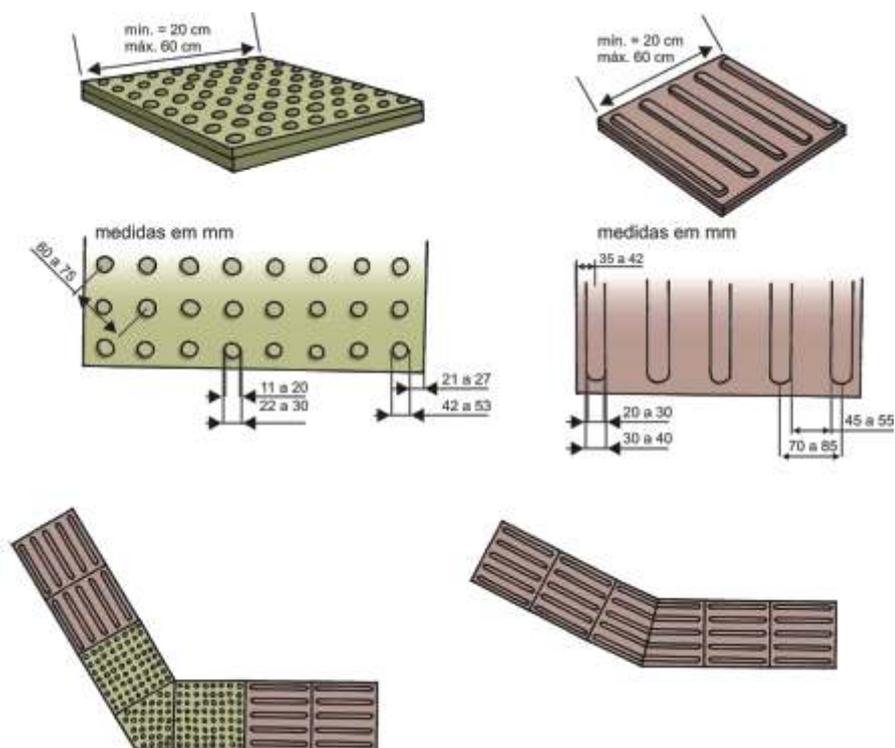
De 8 em 8 metros - árvores de médio porte.

De 12 em 12 metros - árvores de grande porte.

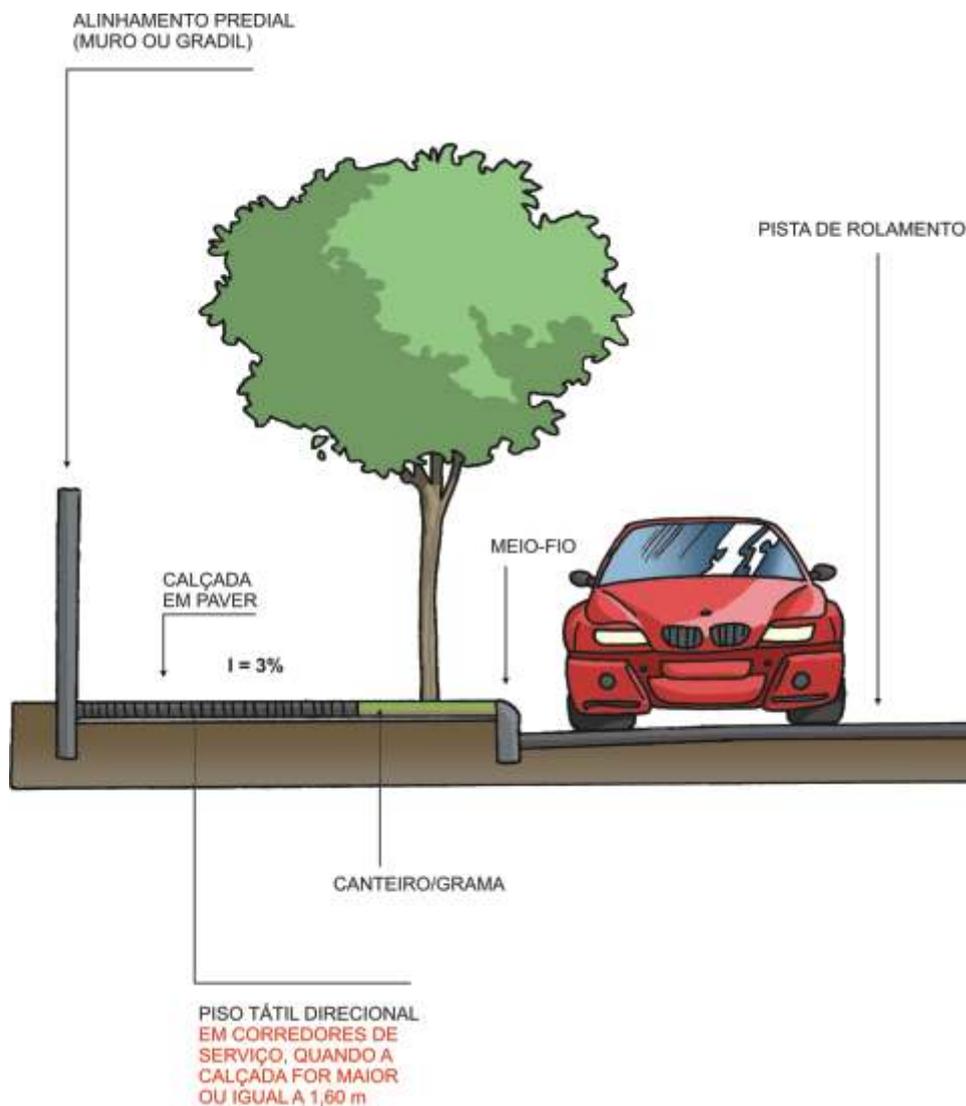
Árvores e plantas com aroma podem servir como referência na identificação dos espaços por pessoas com deficiências visual e mental, e marcam praças, esquinas, pontos de ônibus, etc. A FAEMA não recomenda o uso de plantas com espinhos para esta finalidade.

Piso Tátil

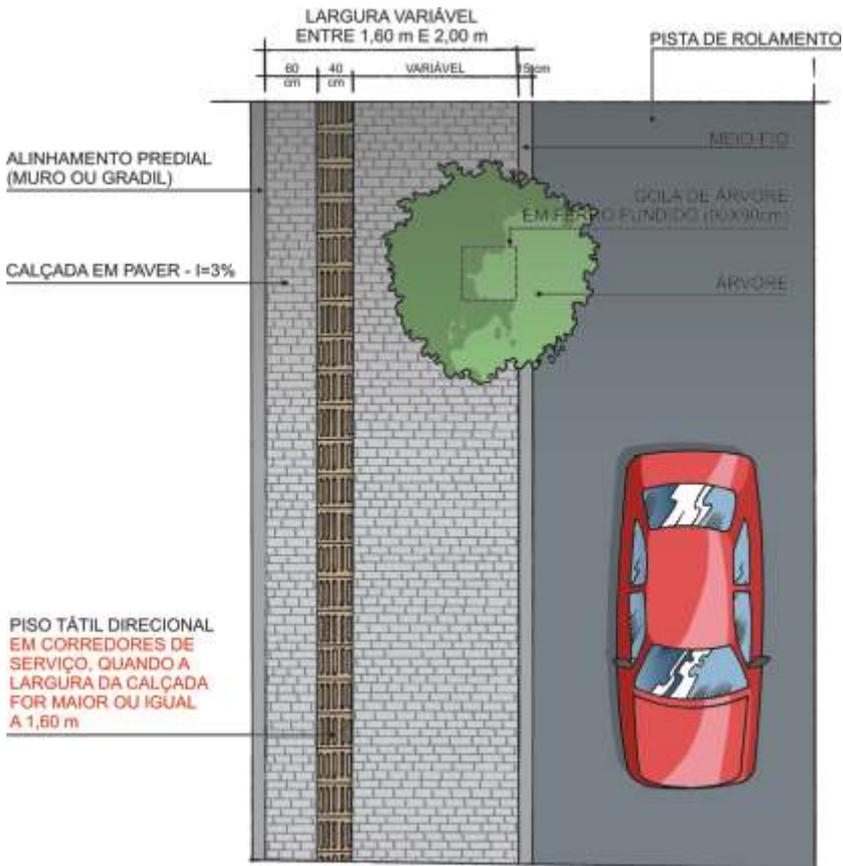
O piso tátil tem a função de orientar a pessoa portadora de deficiência visual em sua locomoção nas vias e logradouros públicos, uma vez que permite a percepção de rotas e obstáculos com os pés ou bengalas de rastreamento. Auxilia os portadores de deficiência visual em sua localização, posicionamento e locomoção com autonomia, segurança e conforto, prevenindo acidentes.



O piso tátil deve ser de material rígido, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, atendendo aos requisitos determinados pelas normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). A sinalização tátil no piso pode ser dos tipos alerta ou direcional.

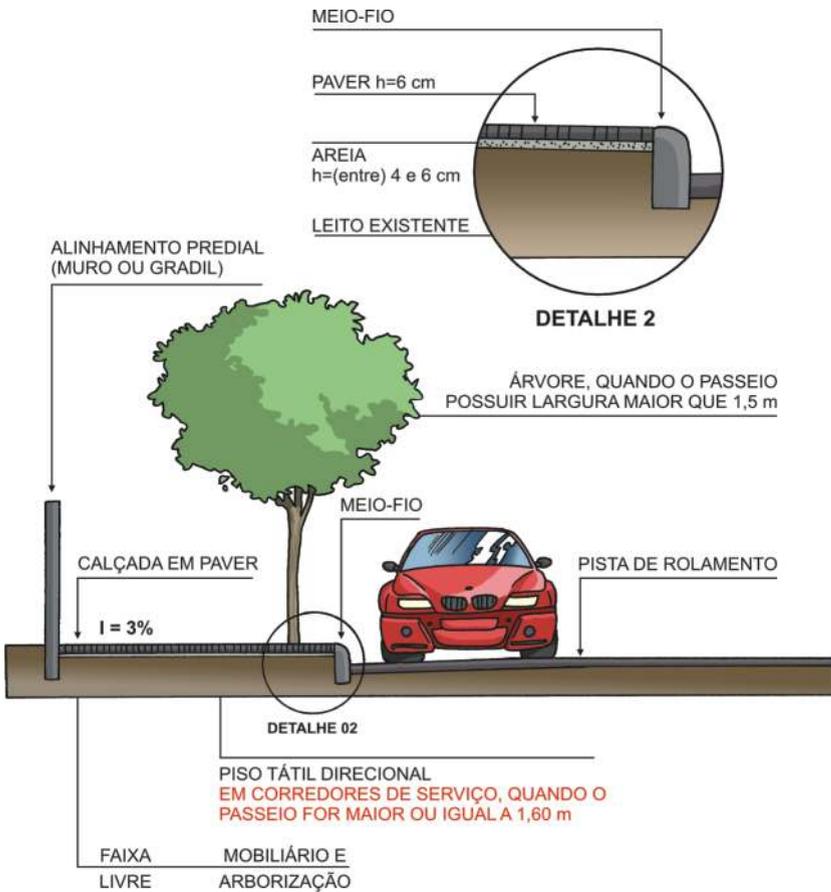


Calçada com largura entre 1,60m e 2,00m



Padrão: calçada com *paver* com largura inferior a 2,00, com arborização.





Responsabilidade

A responsabilidade pelas calçadas/passeios, sua construção e manutenção, assim como, a construção de muros é de competência do proprietário do imóvel, de acordo com o Código de Posturas do Município de Blumenau.

Leis e decretos

Lei Complementar nº 141, de 19 de dezembro de 1996 - Dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Blumenau - (art. 114 - Eliminação de barreiras arquitetônicas para pessoas portadoras de necessidades especiais).

Lei Complementar nº 142, de 4 de março de 1997 - Código de Diretrizes do Município de Blumenau - (art. 24 e ss. - Estabelecem diretrizes para o sistema viário, fixando normas para implantação das calçadas).

Lei Complementar nº 227, de 24 de agosto de 1999 - Dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública.

Lei Complementar nº 377, de 5 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre normas para o funcionamento de feiras de artesanato e comércio ambulante.

Lei Complementar nº 399, de 6 de maio de 2003 - Dispõe sobre normas para liberação de pavimentação nas vias públicas.

Lei Complementar nº 418, de 24 de outubro de 2003, alterada pelas Leis Complementares nº 459, de 4 de junho de 2004 e nº 464, de 21 de junho de 2004 - Dispõe sobre normas para liberação do Habite-se.

Lei Complementar nº 632, de 30 de março de 2007 - Código Tributário do Mun. de Blumenau (inciso XI do art.230 - Fator de redução do valor venal do terreno (em vigor a partir de 2008).

Lei nº 1.989, de 21 de dezembro de 1973 - Código Tributário do Mun. de Blumenau (Art. 230 - Obrigatoriedade de licença para exploração de publicidade no passeio público; Art. 235 - Obrigatoriedade de licença para exploração do solo em vias e logradouros públicos).

Lei nº 2.047, de 25 de novembro de 1974 - Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Blumenau. (Art. 291 §2º, art. 294 § único).

Lei nº 5.084, de 1º de outubro de 1998 - Estabelece critérios quanto à sinalização de obras e serviços realizados nas vias públicas municipais e dá outras providências.

Lei nº 5.718, de 28 de setembro de 2001 - Dispõe sobre a construção de passeios públicos em regime de mutirão.

Lei nº 5.211, de 17 de maio de 1999, alterada pela lei nº 6.152, de 25 de abril de 2003 - Regulamenta o trânsito de bicicletas no Município de Blumenau.

Lei nº 6.677, de 24 de maio de 2005 - Institui a campanha de incentivo à arborização de ruas, praças e jardins da cidade e determina providências correlatas.

Decreto 4.107, de 7 de novembro de 1991, alterado pelo Decreto 5.134, de 20 de abril de 1995 - Fixa normas para execução de passeios públicos no perímetro urbano.

LEI COMPLEMENTAR Nº 550

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS OU CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO KLEINÜBING, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os passeios públicos ou calçadas são parte integrante da via pública, destinados, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em toda(s) a(s) testada(s) do(s) terreno(s), edificados ou não, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Parágrafo único. Os passeios públicos poderão, em determinadas circunstâncias e devidamente sinalizados, compartilhar espaço com ciclovias.

Art. 2º Os passeios públicos são formados por:

I - subsolo;

II - guia e sarjeta;

III - faixa de serviço;

IV - faixa de caminhabilidade;

V - faixa de interferência da edificação;

VI - esquinas.

§ 1º O subsolo dos passeios públicos pertence à municipalidade, podendo nele ser instaladas caixas de inspeção e visita e caixas de passagem de tubos, entre outras, niveladas ao piso, e sua utilização dependerá de autorização administrativa.

§ 2º A faixa de serviço, localizada em posição adjacente à guia, destina-se à instalação de posteamento, mobiliário urbano e ajardinamento e sua utilização dependerá de autorização administrativa.

§ 3º A faixa de caminhabilidade, destinada prioritariamente à circulação de pedestres, deverá estar sempre livre de qualquer tipo de obstáculo.

§ 4º A faixa de interferência destina-se ao acesso do lote, edificado ou não, podendo ser permitida, pelo Órgão público competente, a colocação de mesas, cadeiras, armário do sistema de telefonia, vasos, canteiros e floreiras,

§ 5º As esquinas, preferencialmente, deverão estar livres de obstáculos, vedada a instalação de mobiliário.

§ 6º Quando os passeios públicos não tiverem largura suficiente para contemplar a instalação das faixas de caminhabilidade, de serviço e de interferência, a primeira terá prioridade sobre as demais, podendo ser permitido o posteamento público.

Capítulo II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º O proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo único. Considera-se em "mau estado de conservação", os passeios públicos que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres bem como aqueles cujos aspectos estéticos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Art. 4º Caberá ao loteador a execução dos passeios públicos, devendo sua estrutura ser composta de lastro de concreto de, no mínimo, 0,05m (cinco centímetros) de espessura.

Parágrafo único. Quando o passeio público tiver a largura igual ou superior a 2,00m (dois metros), será obrigatória a execução da caixa de árvore, pelo menos uma por lote, com dimensão de, no mínimo, 0,90m x 0,90m (noventa centímetros por noventa centímetros) com indutor de raiz de tubo de concreto pré-moldado e com diâmetro de, no mínimo, 0,80m (oitenta centímetros).

CAPÍTULO III DOS PASSEIOS PÚBLICOS NOS PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

SEÇÃO I Dos Projetos e da Execução dos Passeios Públicos

Art. 5 Nenhuma edificação ou loteamento será aprovado sem o projeto da calçada.

Art. 6º Na execução, manutenção e recuperação dos passeios públicos serão observadas as regras estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as disposições contidas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 7º As especificações técnicas para execução dos passeios públicos, quanto à localização e classificação das vias, obedecerão aos Anexos a que se refere o Sistema Viário, do Código de Diretrizes Urbanísticas.

Art. 8º Na execução de obras de infra-estrutura que exijam a quebra da calçada, esta deverá ser refeita pelo executor em toda a sua extensão, vedadas emendas perceptíveis no piso.

Parágrafo único. No caso de refazimento do revestimento de concreto desempenado "in loco", este deverá ser feito por quadros.

Art. 9º Obras temporárias de instalação ou manutenção dos equipamentos, mobiliário e ajardinamento que interfiram no passeio deverão ser sinalizadas e isoladas, assegurando-se uma largura mínima de passagem para o pedestre de 1,20m (um metro e vinte centímetros) ou o desvio protegido para o leito carroçável, por meio de plataforma provisória, com largura mínima de 1,00m (um metro) e inclinação máxima de 10% (dez por cento).

Art. 10. As edificações receberão "Habite-se" somente após a execução das calçadas.

Art. 11. Os loteamentos serão aprovados somente após a execução do lastro de concreto, na forma do disposto no art. 4º desta Lei Complementar.

Seção II

Da Acessibilidade, Segurança e Revestimento dos Passeios Públicos

Art. 12. Para garantir acessibilidade e segurança, os passeios públicos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - revestimento antiderrapante e, preferencialmente, utilização de:

- a) concreto pré-moldado;
- b) concreto desempenado "in loco";
- c) bloco intertravado de concreto;

II - inclinação transversal de, no mínimo, 1% (um por cento) e, no máximo, 3% (três por cento), observadas as normas da ABNT;

III - continuidade e sem mudanças abruptas de nível ou inclinação;

IV - as águas pluviais deverão ser direcionadas por meio de condutores, nunca por cima da calçada;

V - utilização de guias em concreto moldada "in loco" ou pré-moldado com as dimensões de, no mínimo, 0,70m (setenta centímetros) de comprimento, 0,10m (dez centímetros) de largura e 0,30m (trinta centímetros) de altura;

VI - o rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, conforme normas da ABNT e legislação municipal vigente;

VII - o desnível entre a calçada e o terreno lindeiro deverá ser solucionado de forma a não interferir na faixa de caminhabilidade;

VIII - quando a via tiver mais de 20% (vinte por cento) de declividade, será permitida a construção de escadas no passeio público com degraus de, no máximo, 0,18m (dezoito centímetros) de altura e, no mínimo, 0,28m (vinte e oito centímetros) de profundidade.

§ 1º O revestimento de concreto desempenado "in loco" deverá ser executado com juntas de dilatação, formando quadros de, no máximo, 2,0m x 2,0m (dois metros por dois metros).

§ 2º A utilização do revestimento distinto do especificado no inciso I deste artigo, dependerá de autorização do Órgão de Planejamento Urbano.

Art. 13. O piso "podotátil" e o revestimento tipo "bloco intertravado de concreto" serão exigidos nas áreas de interesse turístico e nos locais onde houver maior fluxo de pedestres, a critério do Órgão competente, e sua instalação deverá observar as normas técnicas.

Seção III

Do Ajardinamento e do Mobiliário Urbano

Art. 14. O mobiliário urbano e o ajardinamento dependerão de autorização do Órgão competente e deverão:

I - ser instalados na faixa de serviço;

II - preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

III - ser instalados em locais que não intervenham no rebaixamento das calçadas;

IV - garantir a autonomia e segurança de sua utilização;

V - ser posicionados de forma a não comprometer a circulação dos pedestres;

VI - ocupar somente a faixa de serviço, junto à guia, respeitando a faixa de caminhabilidade.

§ 1.º Será permitido na faixa de interferência o plantio de vegetação de pequeno porte, em canteiros.

§ 2.º O ajardinamento a ser implantado nos passeios públicos ou calçadas não deverá adotar plantas com espécies agressivas ou que avancem sobre a faixa de caminhabilidade e obstruam a passagem do pedestre.

Art. 15. O plantio de árvores far-se-á em caixa com dimensão mínima de 0,90m x 0,90m (noventa centímetros por noventa centímetros) e indutor de raiz de tubo de concreto pré-moldado com diâmetro mínimo de 0,80m (oitenta centímetros).

Art. 16. As espécies de árvores a serem plantadas nos passeios públicos ou calçadas deverão seguir a recomendação da Fundação Municipal de Meio Ambiente e manter, em relação ao plantio, as seguintes distâncias:

I - árvores de pequeno porte: de 5,00m em 5,00m (cinco em cinco metros);

II - árvores de médio porte: de 8,00m em 8,00m (oito em oito metros);

III - árvores de grande porte: de 12,00m em 12,00m (doze em doze metros).

Art. 17. Fica vedado o ajardinamento e instalação de mobiliário urbano em passeios públicos ou calçadas com largura inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Capítulo V DAS PENALIDADES

Art. 18. Constitui infração aos dispositivos desta Lei Complementar:

I - interferir, sem prévia licença do Órgão Municipal competente, nos passeios públicos ou calçadas;

II - edificar sobre os passeios públicos ou calçadas;

III - construir os passeios públicos ou calçadas em desacordo com as normas regulamentares;

IV - fazer o ajardinamento em desacordo com as normas regulamentares.

Art. 19. Aplicar-se-á:

I - multa de Nível I, prevista no art. 12, da Lei 2.047, de 25 de novembro de 1974, alterado pela Lei Complementar n. 523, de 08 de junho de 2005, nas infrações de que tratam os incisos I e IV do art. 18 desta Lei, sem prejuízo de desfazer a interferência e o ajardinamento;

II - multa de Nível V, prevista no art. 12, da Lei 2.047, de 25 de novembro de 1974, alterado pela Lei Complementar n. 523, de 08 de junho de 2005, na infração de que trata o inciso II desta Lei, sem prejuízo da demolição;

III - multa de Nível III, prevista no art. 12, da Lei 2.047, de 25 de novembro de 1974, alterado pela Lei Complementar n. 523, de 08 de junho de 2005, na infração de que trata o inciso III desta Lei, sem prejuízo do refazimento do passeio público ou calçada.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão revertidas em favor do Fundo Municipal de Planejamento Urbano.

§ 2º Aplicar-se-ão às infrações não previstas nesta Lei Complementar, as penalidades previstas nos demais diplomas legais do Município de Blumenau.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Diante de impossibilidades técnicas quanto às condições de localização do imóvel em relação à via pública, poderá o Município conceder "Habite-se" sem a execução do passeio público, desde que viabilizada a segurança do pedestre, na forma e condições determinadas pelo Município.

Parágrafo único. Cessada a impossibilidade técnica, fica o proprietário do imóvel obrigado a construir o passeio público ou calçada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da notificação do Município.

Art. 21. Ficam revogados os §§ 14 e 15 do art. 114 da Lei Complementar nº 141, de 19 de dezembro de 1996, e o parágrafo único do art. 1.o da Lei nº 6.677, de 24 de maio de 2005.

Art. 22. Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 180 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 23 de dezembro de 2005.

JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito Municipal

Normas técnicas

Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT:

NBR 9050/2004 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos.

NBR 9283/86 - Mobiliário Urbano.

NBR 9284/86 - Equipamento Urbano.

Mais informações

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Seplan

Praça Victor Konder, 2 - Centro - CEP 89010-904

(47) 326-6805 - e-mail: dpu@blumenau.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Seosur

Rua das Missões, 150 - 1º andar - Ponta Aguda - CEP 89051-000

(47) 326-6976 - e-mail: seosur@blumenau.sc.gov.br

Fundação Municipal do Meio Ambiente - Faema

Rua Dr. Amadeu da Luz, 241 - Centro - CEP 89010-160

(47) 3037-6811 - e-mail: faemablu@terra.com.br

Ouvidoria Geral do Município de Blumenau

Praça Victor Konder, 2 - Centro - CEP 89010-904

(47) 156 - e-mail: sac@blumenau.sc.gov.br

**Secretaria
Municipal de
Planejamento
Urbano**



**PREFEITURA DE
BLUMENAU**